



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto da **Aquisição de Pneus e Câmaras e Baterias, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Jacareacanga – PA.**

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. 1 Tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta Prefeitura Municipal.

Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

Diante do exposto, vemos a importância da aquisição dos itens solicitados.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1. As aquisições constam no quadro a seguir discriminados, onde estão especificadas as unidades de medida e quantidades.

| Item | Especificações   | Und | Quant |
|------|--|-----|-------|
| 1    | Bateria de 100 amperes para micro-ônibus e motores       | Und | 50    |
| 2    | Bateria de 150 amperes para caminhões e máquinas         | Und | 30    |
| 3    | Bateria de 60 amperes para carro pequeno                 | Und | 100   |
| 4    | Bateria de 75 amperes para caminhonete                   | Und | 30    |
| 5    | Camada de ar aro 14                                      | Und | 100   |
| 6    | Camara de ar p pneu dianteiro retroescavadeira 12x16.5   | Und | 30    |
| 7    | Camara de ar 1000x20                                     | Und | 30    |
| 8    | Camara de ar 16KR para caminhonete                       | Und | 50    |
| 9    | Camara de ar 17.5-25 para carregadeira                   | Und | 30    |
| 10   | Camara de ar 19.5-28 traseiro                            | Und | 30    |
| 11   | Camara de ar 20.5-25 para carregadeira caterpillar 9-66R | Und | 30    |
| 12   | Camara de ar 750x 16 B                                   | Und | 30    |
| 13   | Camara de ar aro 13                                      | Und | 100   |
| 14   | Camara de ar p. pneu dianteiro 14-17.5                   | Und | 30    |
| 15   | Camara de ar p. pneu traseiro retroescavadeira 19.5 L-24 | Und | 30    |
| 16   | Camara de ar para pneu 12-4-24                           | Und | 30    |
| 17   | Camara de ar para pneu 18.4-30                           | Und | 30    |
| 18   | Camara de ar para pneu 275/80 R 22.5                     | Und | 50    |
| 19   | Camara de ar para pneu 7.50-16                           | Und | 30    |
| 20   | Camara de ar para pneu 1100X22                           | Und | 30    |
| 21   | Pneu 1000x20 G677 MSD                                    | Und | 30    |
| 22   | Pneu 1000x20 G686 MSS                                    | Und | 30    |
| 23   | Pneu 1100x22   | Und | 30    |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO



|    |  |     |    |
|----|--|-----|----|
| 24 | Pneu 14.00-24 para motoniveladora 120K caterpilla  | Und | 30 |
| 25 | Pneu 20.5-25 para carregadeira caterpillar 9-66R 16 lonas                                | Und | 30 |
| 26 | Pneu 255-70-16 Mud   | Und | 30 |
| 27 | Pneu 265/75-R16- Triton  | Und | 50 |
| 28 | Pneu 265-70-16 L-200 outdoor   | Und | 50 |
| 29 | Pneu 275/80 R22.5 G677 MSD   | Und | 30 |
| 30 | Pneu 275/80 R22.5 G686 MSS   | Und | 30 |
| 31 | Pneu 295/80 R22,5 MSD  | Und | 30 |
| 32 | Pneu da Carregadeira WA 200 17.5-25 L-2 16 lonas   | Und | 30 |
| 33 | Pneu da patrol case 845 14.00- 24PN 14G2/L2  | Und | 30 |
| 34 | Pneu dianteiro 12 x + B21 16.5 retroescavadeiras case 580N                               | Und | 30 |
| 35 | Pneu dianteiro p. retroescavadeira JCB 12.5/80-18  | Und | 30 |
| 36 | Pneu dianteiro p. retroescavadeira New Holland 12.5/80-18                                | Und | 30 |
| 37 | Pneu dianteiro p. trator Massey Ferguson 12.4-24   | Und | 30 |
| 38 | Pneu dianteiro p. trator New Holland 12.4-24   | Und | 30 |
| 39 | Pneu dianteiro para retroescavadeira XCMG 14-17.5 Camara de ar p. pneu traseiro 19.5L-24 | Und | 30 |
| 40 | Pneu dianteiro trator 12.4-24 10 lonas   | Und | 30 |
| 41 | Pneu para carro pequeno R13 175/70   | Und | 50 |
| 42 | Pneu para motoniveladora XCNG 17.5-25  | Und | 30 |
| 43 | Pneu R14 185/65 86T F-570 Carro pequeno  | Und | 50 |
| 44 | Pneu traseiro p. retroescavadeira JCB 19.5L-24   | Und | 30 |
| 45 | Pneu traseiro p. retroescavadeira New Holland 19.5L-24                                   | Und | 30 |
| 46 | Pneu traseiro p. trator Massey Ferguson 18.3-30  | Und | 30 |
| 47 | Pneu traseiro para retroescavadeira case 580N ref. 19.5 L-24                             | Und | 30 |
| 48 | Pneu traseiro para retroescavadeira XCMG 19.5L-24  | Und | 30 |
| 49 | Pneu traseiro trator 18.4-30 12 lonas  | Und | 30 |
| 50 | Protetor aro 24  | Und | 30 |
| 51 | Protetor de câmara 1000x20   | Und | 30 |
| 52 | Protetor de câmara 1100x22   | Und | 30 |
| 53 | Protetor de pneu 20.5-25 para carregadeira caterpillar 9-66R                             | Und | 30 |

#### 4 - FORMAS DA AQUISIÇÃO

4.1 A Contratada deverá iniciar a entrega dos materiais mediante ordem de compra, com observância rigorosa das normas do contrato, do Edital e seus anexos.

4.2 A Contratada deverá utilizar no fornecimento dos materiais, a qualidade do objeto e atentar para normas de segurança.

4.3 A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

4.4 A contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas nos prazos definidos pela administração.

#### 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO



- 5.2. Fornecer os materiais conforme detalhamento constante no Termo de Referência, e de acordo com as práticas usuais de mercado e legislação vigente;
- 5.3. Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- 5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata e da garantia.
- 5.6. Realizar o fornecimento do objeto ou a prestação do serviço dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- 5.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Jacareacanga ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento ou prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.9. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto ou prestação do serviço;
- 5.10. Prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 5.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço ou entrega de produto;
- 5.12. Imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizar o atendimento, fornecendo ou executando os serviços licitados, de acordo com a necessidade mediante requisição, a ser emitida pelo(a) secretário(a) ordenador da despesa.
- 5.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, salários de pessoal empregado na prestação dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e, ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;
- 5.14. Dispor de mão de obra, instalações, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à preparação e à prestação dos serviços/fornecimento dos produtos/bens ora contratados na forma especificada neste Termo de Referência;
- 5.15. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do produto/prestação dos serviços de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência;
- 5.16. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos fornecimentos dos materiais;
- 5.17. Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços ou fornecimento dos produtos, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante;



- 5.18. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- 5.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos;
- 5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.21. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços/produtos objeto da contratação ao setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Administração.

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- 6.2. Receber o bem de consumo e serviço do objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;
- 6.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 6.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.6. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 6.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante;

## 7 - DAS PENALIDADES

- 7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
- 7.1.1. Advertência.
- 7.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 7.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.1.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos a Prefeitura Municipal de Jacareacanga ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 7.1.6. Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



7.1.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.


## 8 – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, conferência das quantidades entregues e o atesto na nota pelo setor responsável.
- 8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.
- 8.3. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 8.4. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata de Registro de Preços.
- 8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 8.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço ou fornecimento do produto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 8.7. Não caberá pagamento de atualização financeira ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva deste;
- 8.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

Jacareacanga - Pará, 11 de Março de 2021.

  
**SUZY STÉFANY AMORIM DE SOUZA**  
Secretária de Administração e finanças